



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A CPL do Município de Jaboticatubas designada pela Portaria nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, no exercício de sua competência, tempestivamente responde à impugnação sobre o Edital do Processo em epígrafe, apresentado pela **ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito.

O Município de Jaboticatubas publicou edital cujo objeto é a *“Contratação de empresa para execução das Obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS na Rua Francisco Sales Costa - Centro [...] para abrigar 2 (duas) equipes de atenção primária à Saúde em conformidade com o projeto da SES/MG em sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e engenharia), modelo da unidade Tipologia 2 [...]”*.

A empresa **Enprol Engenharia e Projetos TLDA** apresentou impugnação ao edital ao qual passamos a responder:

1) Ausência de critérios de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Inciso XI do Art. 40 da Lei 8666/1993;

De acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 confirma esse entendimento de previsão antecipada do reequilíbrio.

Via de regra, as obras públicas exigem altos custos de compra e material, tomando inviável a continuidade da operação se houver grande variação de preços, quanto mais no contexto econômico atual, quanto tem se percebido uma alta volatilidade dos preços do setor.

RESPOSTA: A previsão do art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 refere-se ao reajuste, que é o critério de recomposição decorrente da perda do valor moeda pela inflação:

“Art. 40.[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

A cláusula 2.4. do Anexo I - Minuta do Contrato anexa ao edital prevê expressamente os critérios de reajuste do contrato:

2.4. Dos Reajustes

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2) DATA BASE da Planilha Orçamentária desatualizada;

As referências de base já disponibilizadas nos órgãos competentes com as datas de: SETOP – AGOSTO/23, SINAPI – SETEMBRO/23. Em anexo a este pedido está a planilha atualizada, onde podemos comprovar o desequilíbrio e a necessidade de atualização da Planilha Orçamentária, sendo que a Planilha passa a ficar com o valor de R\$ 2.496.595,12.

RESPOSTA: Considerando que o questionamento se refere às especificações do objeto, foi encaminhado para o Sr. Joaquim Sant' Ana Santos Ferreira, engenheiro civil, que esclareceu que o preço da planilha é referencial e limite, cabendo à empresa elaborar seu orçamento e na sua participação ofertar desconto ou não:

Item 2 - O preço da planilha apresentada em edital é referencial e limite. A empresa deverá estudá-lo, fazer seu orçamento e na sua participação ofertar desconto ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Cabe esclarecer também que conforme cláusula 2.4. da minuta do contrato, os valores da proposta vencedora da licitação poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da **PROPOSTA:**

2.4. Dos Reajustes

2.4 1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a **apresentação da proposta** ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3) Inexistência do Projeto de Implantação Prefeitura;

Os projetos em anexo ao Edital não contempla o projeto de Implantação **no terreno da Prefeitura**, apenas o Projeto de Implantação Padrão do Estado de Minas Gerais. Para análise do itens contemplados em Planilhas que necessitam da Implantação.

RESPOSTA: Considerando que o questionamento se refere às especificações do objeto, foi encaminhado para o Sr. Joaquim Sant' Ana Santos Ferreira, engenheiro civil, que esclareceu que até o momento a impugnante não realizou visita técnica:

Item 3 - Foi oferecido no edital uma visita ao local das obras. A empresa não compareceu à visita, não obrigatória, e se o tivesse feito, teria verificado "in loco" que o questionamento não se aplica.

Portanto, caso a licitante tenha alguma dúvida em relação ao terreno da prefeitura deverá realizar a visita técnica prevista na cláusula 6.2.3. do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

e) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais onde serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

realizadas as obras, conforme Anexo IV. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelos telefones (31) 3683-1071/3683-1021/3683-1210, com o Engenheiro Responsável, no horário de 08 às 16 horas.

e.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo V, sob pena de inabilitação.

4) Inexistência de alguns itens constantes nos projetos, necessários a completa execução do Objeto, que não foram considerados na planilha orçamentária do Edital, em desconformidade com o Art.7 da Lei 8666/1993;

Para completa execução do Objeto, conforme projetos apresentados, serviços não foram considerados na planilha orçamentária do Edital, segue abaixo alguns itens não contemplados:

- a. Entrada de energia aérea, tipo c8, padrão Cemig, carga instalada de 66,1kva até 75kva, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios;
- b. Ramal de ligação de entrada de energia, contemplando eletroduto de 3", cabos Sintenax de 95mm² e 70mm², escavação, apiloamento e reaterro de valas e caixas de passagem;
- c. Instalações de tubulações para ar condicionado, devido a importância de pleno conhecimento do método construtivo e como somos uma empresa especializada em obra de LSF (Light Steel Framming), entendemos a necessidade de instalação desta tubulação para evitar futuro retrabalho para a Prefeitura, além de completo atendimento a funcionalidade do projeto proposto;
- d. Dentre outros.



5) Necessária a substituição de itens da Planilha para atendimento ao método construtivo Light Steel Frame;

6) Entre outras inconsistências de quantitativos nas planilhas conforme projetos;

Quantitativos de alguns itens não estão compatíveis com o solicitado/apresentado em projeto, como por exemplo:

- i. Item 1.17.5 – Pastilha de Vidro necessária é de 26,82m² e a planilha do Edital contempla 13,50m², abaixo do solicitado em projeto;
 - ii. Item 1.9.33 – Eletrocalha perfurada necessária é de 48m e a planilha do Edital contempla 95m, acima do solicitado em projeto;
 - iii. Sugerimos a inclusão dos itens da infraestrutura de ar-condicionado (tubulação de cobre, dreno, instalação elétrica) para que seja feita antes do plaqueamento interno, evitando assim retrabalho futuro para a Prefeitura.
 - iv. Dentre outros.
-

RESPOSTA: Considerando que o questionamento se refere às especificações do objeto, foi encaminhado para o Sr. Joaquim Sant' Ana Santos Ferreira, engenheiro civil, que esclareceu que os quantitativos estão de acordo com os disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde:

Item 4, Item 5 e Item 6 - Os quantitativos utilizados foram os disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, projeto padrão T2T.

Cabe destacar que o critério de julgamento previsto no Edital é o Menor Preço Global, portanto as medições serão realizadas por etapas executadas e não por medição de itens unitários:

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023**

EDITAL RETIFICADO

O Município de Jaboticatubas/MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

7) Erro de arredondamento dos itens 02.02 e 02.03, passando o valor total da planilha para R\$2.453.853,27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

RESPOSTA: Considerando que o questionamento se refere às especificações do objeto, foi encaminhado para o Sr. Joaquim Sant' Ana Santos Ferreira, engenheiro civil, que esclareceu:

Item 7 – O provável erro de arredondamento ocorreu devido ao BDI adotado, o valor final não gera transtornos financeiros para o processo licitatório.

8) Falta de informações para estudo de viabilidade da planilha orçamentária disponibilizada.

Não foram disponibilizados os ORÇAMENTOS e COMPOSIÇÕES AUXILIARES utilizados em planilha orçamentária, diante do fato e dos preços apresentados, apontamos que alguns itens estão abaixo do preço de mercado.

RESPOSTA: Considerando que o questionamento se refere às especificações do objeto, foi encaminhado para o Sr. Joaquim Sant' Ana Santos Ferreira, engenheiro civil, que esclareceu:

Item 8 – Os orçamentos e as composições são enviadas quando solicitadas via e-mail.

Cabe destacar que a Lei 8666/93 não exige que seja anexado ao edital os orçamentos e composições auxiliares utilizados em planilha orçamentária, entretanto, estamos anexando os referidos documentos à resposta ao presente pedido de esclarecimentos.

Diante do exposto, tem-se por respondido o pedido de esclarecimentos da empresa **ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** e pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Jaboticatubas/MG, 17 de novembro de 2023.

Lorena Soares Torres
Presidente da Comissão de Licitação

Tércia Maria dos Santos Maia
Membro

Hirlei Cristina de Matos
Membro